



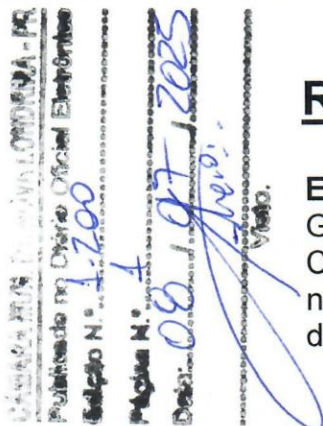
Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº. 14/2025

Ementa: Dispõe sobre a revisão da base de cálculo da Gratificação de Natal (13º salário) dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Londrina, incluindo parcelas de natureza remuneratória habituais e autorizando o pagamento de diferenças retroativas.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, e com base no parecer jurídico exarado pelo Advogado desta Casa Legislativa,

Considerando os Requerimentos Administrativos apresentados pelos servidores Alete de Oliveira Vale (protocolo nº 470/2025), Adriana Quina de Souza (protocolo nº 474/2025) e Miguel Pinheiro Anziliero (protocolo nº 489/2025), solicitando a correção da base de cálculo da Gratificação de Natal (13º salário) para incluir todas as vantagens de natureza remuneratória pagas habitualmente, como a gratificação de função, além do vencimento básico e quinquênios, e o consequente pagamento das diferenças retroativas referentes aos exercícios de 2023 e 2024;

Considerando o entendimento jurídico consolidado no ordenamento pátrio, especialmente o disposto nos artigos 7º, inciso VIII, e 39, §3º, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem o direito ao décimo terceiro salário com base na remuneração integral, e na Súmula Vinculante nº 16 do Supremo Tribunal Federal (STF), que reforça que a base de cálculo para adicionais e outras vantagens deve incluir todas as parcelas da remuneração, e não apenas o vencimento básico;

Considerando o disposto nos artigos 45 e 61, §1º, da Lei Municipal nº 1.091/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que define remuneração e a base de cálculo da Gratificação de Natal, e a jurisprudência dominante do STF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reconhecem que a Gratificação de Natal (13º salário) deve ser calculada com base na remuneração integral do servidor, compreendendo todas as parcelas de natureza remuneratória pagas de forma habitual;

Considerando que o §3º do artigo 61 da Lei Municipal nº 1.091/1993, ao afirmar que o 13º será calculado apenas sobre o vencimento, contraria os dispositivos constitucionais, sendo, portanto, incompatível com a Constituição Federal e com a própria lógica do Estatuto;



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

Considerando, finalmente, os termos da recomendação do Advogado desta Câmara Municipal, opinando favoravelmente ao deferimento dos pedidos formulados, por serem juridicamente viáveis e se encontrarem amparados pelo ordenamento jurídico;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a revisão, a partir do exercício financeiro de 2025, da base de cálculo da Gratificação de Natal (13º salário) dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, para o fim de incidir tal verba sobre a remuneração integral, incluídas todas as parcelas de natureza remuneratória pagas habitualmente, notadamente a gratificação de função.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento das diferenças apuradas referentes à Gratificação de Natal (13º salário) dos exercícios de 2023 e 2024, decorrentes da inclusão da gratificação de função, pagas habitualmente, considerando a adoção da base de cálculo prevista no art. 1º desta Resolução, devidamente corrigidas monetariamente.

Art. 3º. A Administração da Câmara Municipal deverá proceder à apuração dos valores devidos aos servidores requerentes mencionados no preâmbulo desta Resolução, promovendo os cálculos, liquidação e posterior pagamento em prazo razoável ajustado com os servidores, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º. A presente Resolução será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal e no sítio eletrônico da entidade, para fins de publicidade e transparência.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE JULHO DE 2025.


SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA
Presidente


PAULO ROBERTO BENEDITO
1º Secretário


HUGO JOSÉ PINTO VEIT
2º Secretário